

JUCESP PROTOCOLO
2.817.016/24-5



LEO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS S.A.

CNPJ/MF 61.069.373/0001-03

NIRE 35300121015

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Data, hora e local: 26 de novembro de 2024, às 16h00, na sede social da Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens S.A. ("Companhia"), situada na Rua Doutor Carlos Roberto Presgrave de Melo, n.º 21, Vila Iracema-Belval, CEP 06422-110, na cidade de Barueri, estado de São Paulo.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

Convocação: dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

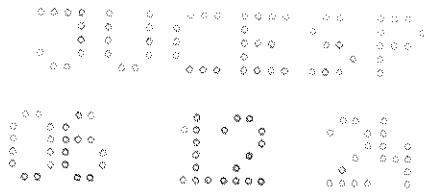
Mesa: Samuel Seibel, Presidente, e Marcos Antonio Rodrigues dos Santos, Secretário.

Ordem do dia: deliberar sobre 1) a alteração da denominação da Companhia de "Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens S.A." para "Leo S.A." e a consequente alteração do artigo 1.º do Estatuto Social da Companhia; 2) a alteração do artigo 2.º do Estatuto Social da Companhia, a fim de atribuir à Diretoria a deliberação sobre a abertura, alteração, transferência e encerramento de filiais da Companhia; 3) a alteração do *caput* do artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia, para atualizar o capital social da Companhia subscrito e integralizado, considerando o aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de maio de 2024, decorrente do Plano de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças aprovado pelos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2023; 4) a inclusão do novo artigo 8.º no Estatuto Social, a fim de dispor sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e ajustes nas referências aos dispositivos do Estatuto Social; 5) a alteração e inclusão de incisos no atual artigo 14 do Estatuto Social, para alterar e atribuir matérias ao Conselho de Administração; 6) a alteração do parágrafo terceiro do atual artigo 19 do Estatuto Social, para dispor sobre as aprovações pela Diretoria; 7) a alteração do atual artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, com o escopo de atualizar as regras de representação da Companhia; 8) a exclusão dos atuais artigos 32 e 33 do Estatuto Social e do direito de preferência deles decorrente, tendo em vista a regra de livre circulação das ações, com a

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024

Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens S.A.

Página 1 de 6



consequente renumeração dos artigos subsequentes do Estatuto Social; e 9) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§ 1.º e 2.º, da Lei das Sociedades por Ações, e observada a ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, deliberaram o seguinte:

- 1) aprovar a alteração da denominação da Companhia de “Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens S.A.” para “Leo S.A.” e a consequente alteração do artigo 1.º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º A Companhia tem a denominação de LEO S.A., sendo regida por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e demais disposições legais aplicáveis.”

- 2) aprovar a alteração do artigo 2.º do Estatuto Social da Companhia, a fim de atribuir à Diretoria a deliberação sobre a abertura, alteração, transferência e encerramento de filiais da Companhia, passando o aludido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º A Companhia tem sua sede e foro no município de Barueri, estado de São Paulo, na Rua Doutor Carlos Roberto Presgrave de Melo, n.º 21, Vila Iracema-Belval, CEP 06422-110, podendo, por deliberação dos membros da Diretoria, abrir, alterar, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”

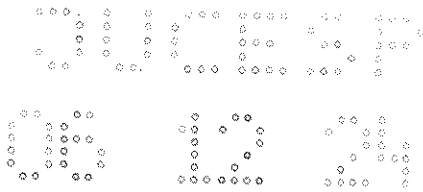
- 3) aprovar a alteração do *caput* do artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia, para atualizar o capital social da Companhia subscrito e integralizado, considerando o aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de maio de 2024, decorrente do Plano de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças aprovado pelos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2023, passando o mencionado dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5.º O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 231.629.616,18 (duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos), dividido em 94.756.646 (noventa e quatro milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

- 4) aprovar a inclusão do novo artigo 8.º no Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e ajustes nas referências aos

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024
Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens S.A.

Página 2 de 6



dispositivos do Estatuto Social, a fim de dispor sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, conforme a redação a seguir indicada:

“Artigo 8.º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as normas aplicáveis.”

- 5) aprovar a alteração e inclusão de incisos no anteriormente artigo 14 do Estatuto Social, ora renumerado para artigo 15, para alterar as matérias e atribuir novas matérias ao Conselho de Administração, conforme a seguinte redação:

“Artigo 15. A aprovação das seguintes matérias estão sujeitas ao voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros da Companhia:

I - qualquer operação financeira que envolva a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - formação de “joint-ventures”, consórcios, ou qualquer forma de associação pela Companhia;

III - aquisição de participação em outra sociedade;

IV - alienação, transferência ou cessão, total ou definitiva, de marca, patente ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da Companhia e/ou qualquer de suas controladas;

V - concessão e/ou contratação de garantias de qualquer natureza, em nome da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto quando em garantia de aquisição de próprio bem e quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, situações nas quais a aprovação é dispensada, independentemente do valor;

VI - liberação de obrigação de terceiros perante a Companhia cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

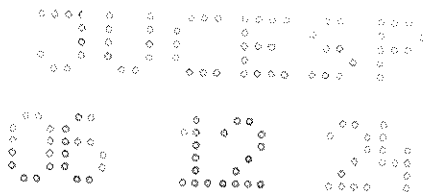
VII - deliberações sobre remuneração dos membros independentes do Conselho de Administração e da Diretoria;

VIII - aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação; e

IX - observado o disposto neste Estatuto Social, fixar a alçada da Diretoria da Companhia, definindo critérios de valor envolvido e efeitos para a prática de determinados atos pela Diretoria.”

- 6) aprovar a alteração do parágrafo terceiro do artigo 19 do Estatuto Social, ora renumerado para artigo 20, a fim de que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3.º As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos diretores em exercício, desde que obtido o voto favorável do Diretor Presidente, ao qual caberá o voto de qualidade, no caso de empate na votação.”



- 7) aprovar a alteração do atual artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, ora renumerado para artigo 21, com o escopo de atualizar as regras de representação da Companhia, conforme a redação abaixo:

“Artigo 21. Compete fundamentalmente aos Diretores: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração e em suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo 1.º Observadas as matérias sujeitas à aprovação dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, a Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, da seguinte forma:

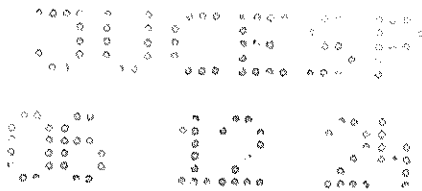
- a) em atos ou negócios jurídicos que importarem em responsabilidade para a Companhia ou exonerarem terceiros de responsabilidade em relação a ela, incluindo, mas não se limitando a, assinatura de aditivos, contratos, distratos, propostas e instrumentos relacionados a qualquer contratação, cujo valor do negócio ou transação não ultrapasse R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de forma conjunta (i) pelo Diretor Presidente e 1 (um) diretor sem designação específica; (ii) pelo Diretor Presidente e 1 (um) procurador com poderes específicos; (iii) por 2 (dois) diretores sem designação específica; (iv) por 1 (um) diretor sem designação específica e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (v) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos; e
- b) nos demais casos, independentemente do valor, de forma conjunta (i) pelo Diretor Presidente e 1 (um) diretor sem designação específica; (ii) pelo Diretor Presidente e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2.º A Companhia poderá, ainda, ser representada por apenas 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, desde que não implique criação de obrigações ou renúncia a direitos, nos seguintes casos:

- a) atos perante órgãos, repartições e autoridades da administração pública direta e indireta, ou seja, autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista, das esferas federal, estadual e municipal, inclusive, mas não se limitando a, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Instituto Nacional do Seguro Social, e ainda, empresas concessionárias de serviços públicos, órgãos do Ministério Público, tribunais de contas, associações sindicais ou profissionais de qualquer nível ou grau, isto é, sindicatos, federações e confederações, e também perante autoridades certificadoras para credenciamento, emissão, renovação e revogação de certificado digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), tal como, mas não exclusivamente, a Serasa S.A.;

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024
Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens S.A.

Página 4 de 6



- b) firmar correspondências; e
- c) representação da Companhia em juízo, em processos ou procedimentos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal ou prestação de depoimento.

Parágrafo 3.º A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador em assembleias gerais, reuniões de acionistas, sócios e quotistas de empresas ou fundos de investimentos de que a Companhia participe, bem como de associações e entidades de que seja associada ou filiada.

Parágrafo 4.º A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento público ou particular, cuja procuração será outorgada pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) diretor sem designação específica ou 1 (um) procurador com poderes para tal ato, devendo especificar os poderes conferidos e com prazo de mandato determinado, com exceção daquelas para representação da Companhia nos casos tratados na alínea "a" do parágrafo segundo deste artigo, e ainda, para a defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos ou procedimentos administrativos e judiciais, que poderão ser outorgadas individualmente mediante a assinatura de apenas 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes para tanto, sem que necessariamente seja atribuído prazo de validade.

Parágrafo 5.º Além das situações dispostas no parágrafo segundo acima, quando o ato a ser praticado impuser representação singular, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais, desde que assim autorizado por deliberação da Diretoria."

- 8) aprovar a exclusão dos artigos 32 e 33 (conforme numerados antes da renumeração aprovada no item 4 acima) do Estatuto Social e do direito de preferência deles decorrente, tendo em vista a regra de livre circulação das ações, sem qualquer prejuízo ao disposto em acordos ou pactos parassociais firmados entre os acionistas e arquivados na sede da Companhia, e a consequente renumeração dos artigos subsequentes do Estatuto Social; e
- 9) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta ata.

Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

Assinaturas: presidente, Samuel Seibel; secretário, Marcos Antonio Rodrigues dos Santos; e acionistas, Adriano Pimenta Ruela, Alberto Gonçalves de Toledo, Alexandre Jalles Cohim Moreira, Andrea Laserna Seibel, Celso Eduardo de Amaral Bueno, Fábio Caldart, Helio Seibel, José Augusto Jannarelli Urquiza, Juliana Caldart Cassiano, Marcus Vinicius Pinto Homem

JUCESP
SEDE

Santos, Mariana Caldart, Nicolai Sampaio Mariano, Regina Célia Peccin Oioli Pandolfelli, Salo Davi Seibel, Samuel Seibel, Thadeu Oioli Pandolfelli e Thiago Oioli Pandolfelli.

Confere com a ata original da Assembleia Geral Extraordinária da Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens S.A., realizada em 26 de novembro de 2024, lavrada em livro próprio.

Barueri (SP), 26 de novembro de 2024.

seibel@livrariadavila.com.br

Assinado

D4Sign

SAMUEL SEIBEL
Presidente

marcos.rodrigues@leomadeiras.com.br

Assinado

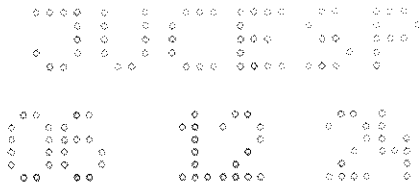
D4Sign

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário



Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024
Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens S.A.

Página 6 de 6



LEO S.A.

(anteriormente denominada Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens S.A.)

CNPJ/MF 61.069.373/0001-03

NIRE 35300121015

ANEXO I

À

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DA LEO S.A.,

REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO

Artigo 1.º A Companhia tem a denominação de **LEO S.A.**, sendo regida por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e demais disposições legais aplicáveis.

SEDE SOCIAL

Artigo 2.º A Companhia tem sua sede e foro no município de Barueri, estado de São Paulo, na Rua Doutor Carlos Roberto Presgrave de Melo, n.º 21, Vila Iracema-Belval, CEP 06422-110, podendo, por deliberação dos membros da Diretoria, abrir, alterar, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

OBJETO SOCIAL

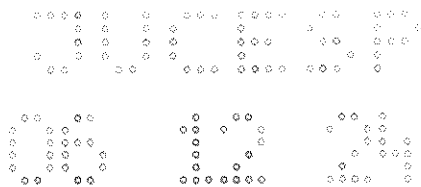
Artigo 3.º A Companhia tem por objeto o comércio de madeiras, ferragens, artefatos, subprodutos e produtos correlatos, inclusive, de produtos químicos para tratamento de madeira, bem como a industrialização, por sua conta ou de terceiros, de todos estes produtos, montagem e instalação, compra e venda de máquinas novas e usadas, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (exceto imobiliários), representação comercial,

Estatuto Social

Leo S.A.

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024

Página 1 de 14



assessoria, consultoria, locação de bens móveis e imóveis, a armazenagem de materiais e equipamentos, participação societária em outras empresas, o comércio varejista de livros, materiais de construção em geral, produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, e ainda, o fornecimento, venda, locação e comodato de equipamentos de informática e comunicação.

Parágrafo único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 4.º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5.º O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 231.629.616,18 (duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos), dividido em 94.756.646 (noventa e quatro milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1.º As ações representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2.º As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes, sendo que, caso a Assembleia Geral delibere emitir títulos ou certificados representativos de ações, estes serão assinados por 2 (dois) Diretores.

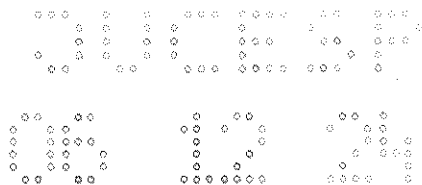
Parágrafo 3.º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6.º Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social da Companhia poderá ser aumentado até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), por meio

Estatuto Social
Leo S.A.

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024

Página 2 de 14



da emissão de novas ações ordinárias, cabendo ao próprio Conselho de Administração fixar as condições da emissão.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 7.º À Companhia é facultado emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do capital social.

Artigo 8.º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as normas aplicáveis.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social.

Artigo 10. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

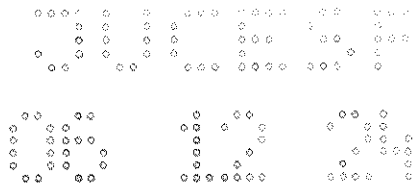
Parágrafo único. Os acionistas serão convocados na forma da Lei das Sociedades por Ações, devendo constar do Edital de Convocação, a data, hora e local da Assembleia Geral, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, ficando, desde já, estabelecido que esse prazo poderá ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

Artigo 11. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, e instalar-se-ão, em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por lei, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação.

Estatuto Social
Leo S.A.

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024

Página 3 de 14



Parágrafo 1.º As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) na ausência dele, por qualquer membro do Conselho de Administração; ou (iii) na ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente; ou (iv) na ausência dos anteriormente mencionados, por pessoa aclamada pela maioria dos acionistas presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 2.º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo 3.º A aprovação das matérias abaixo listadas dependerá do voto afirmativo de acionistas representando 3/4 (três quartos) do capital social com direito a voto:

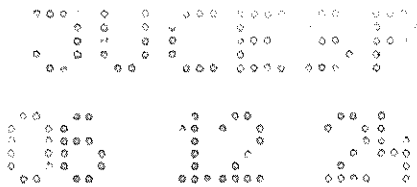
- a) aprovação de qualquer reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou seus direitos e obrigações, inclusive incorporações, incorporações de ações, cisões, fusões, aumentos e reduções de capital, ou qualquer operação similar às listadas acima;
- b) exclusão ou restrição de todos os direitos de preferência para subscrição de ações ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- c) requerimento de liquidação ou dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência da Companhia ou de quaisquer de suas controladas, ou qualquer procedimento similar ou com efeitos análogos aos descritos acima;
- d) qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo transformação do tipo societário da Companhia;
- e) criação, emissão, resgate, amortização, grupamento ou desdobramento de ações representativas do capital da Companhia, incluindo, sem limitação, bonificações opção de compra, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis relacionados com o capital social da Companhia; e
- f) aprovação de contas e deliberação sobre dividendos aos acionistas.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Estatuto Social
Leo S.A.

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024

Página 4 de 14



Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos pela lei e pelas disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1.º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 2.º Os membros independentes do Conselho de Administração, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, serão remunerados. A remuneração agregada do Conselho de Administração e da Diretoria deverá ser definida na Assembleia Geral Ordinária, de acordo com os termos deste Estatuto Social e da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 3.º No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) assembleias gerais ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1.º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 2.º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

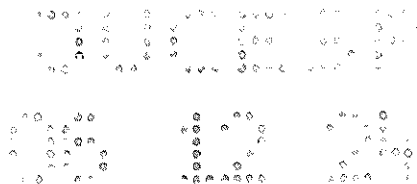
Parágrafo 3.º A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o seu Presidente.

Parágrafo 4.º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Estatuto Social
Leo S.A.

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024

Página 5 de 14



Parágrafo 5.º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, caberá ao próprio Conselho de Administração escolher entre os seus membros em exercício aquele que substituirá o Presidente do Conselho de Administração em sua função. No caso de vacância ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituição de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, e se necessário para compor o número mínimo de membros previsto no *caput* do artigo 13 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará o seu substituto, devendo a nomeação ser referendada na próxima Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo 6.º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas direta ou indiretamente relacionadas à Companhia, ou ainda, por membros externos. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 14. O Conselho de Administração se reunirá 1 (uma) vez por ano em sessão ordinária, e em tantas sessões extraordinárias quantas considerar necessárias e convocadas de acordo com o parágrafo 1.º, abaixo.

Parágrafo 1.º As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias, a solicitação de convocação apresentada por conselheiro ou pelo Diretor Presidente.

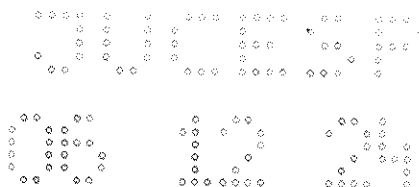
Parágrafo 2.º As reuniões deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os conselheiros decidam, em outro local.

Parágrafo 3.º As convocações das reuniões deverão ser feitas por escrito, por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, devendo ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, ou com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião do Conselho de Administração, em segunda convocação. A convocação deve dispor sobre (i) as matérias a serem decididas na reunião do Conselho de Administração, incluindo qualquer documentação relevante relacionada; (ii) a data, hora e local propostos para a reunião do Conselho de Administração; e (iii) as informações necessárias para que os

Estatuto Social
Leo S.A.

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024

Página 6 de 14



conselheiros possam se conectar para participar por videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação do participante e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, de acordo com o parágrafo 10, abaixo.

Parágrafo 4.º Independente das formalidades previstas nesta cláusula, nenhuma matéria que não tenha sido incluída na convocação para a reunião poderá ser aprovada pelo Conselho de Administração, a não ser que todos os conselheiros compareçam à reunião e concordem em deliberar sobre tal matéria.

Parágrafo 5.º As formalidades para a convocação de reunião do Conselho de Administração previstas nesta cláusula podem ser dispensadas se todos os conselheiros comparecerem à reunião do Conselho de Administração.

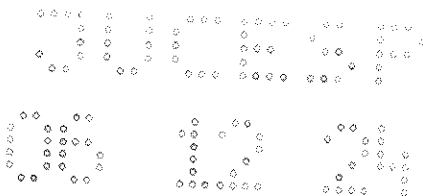
Parágrafo 6.º O Conselho de Administração poderá convidar para sua reunião os membros da Diretoria da Companhia ou integrantes de comitês ou grupos de trabalho da Companhia para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia, ou que sejam úteis ou necessários à deliberação que constar da ordem do dia.

Parágrafo 7.º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer outro conselheiro indicado pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião. O presidente da reunião do Conselho de Administração deverá indicar qualquer pessoa para atuar como secretário, responsável por anotar as discussões e deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo 8.º A ata de Reunião de Conselho de Administração que contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros será registrada na Junta Comercial e, caso necessário, deverá ser publicada, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 9.º A reunião do Conselho de Administração somente será validamente instalada:

- a) em primeira convocação, com a presença de todos os conselheiros, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros; ou
- b) no caso de reunião do Conselho de Administração realizada para decidir sobre as matérias qualificadas previstas no artigo 15, abaixo, a reunião do Conselho de Administração somente será validamente instalada em primeira ou segunda convocações, com a presença de todos os membros.

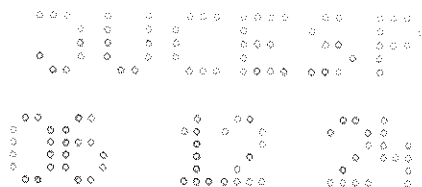


Parágrafo 10. Qualquer conselheiro poderá participar das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou de forma remota, por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação do participante e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os conselheiros impossibilitados de comparecer à reunião do Conselho de Administração conforme mencionado acima podem, contudo, tanto (i) serem representados por outro conselheiro por meio de uma procuração a ser entregue até a reunião; (ii) apresentar antecipadamente seus votos por escrito, por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação da autoria; ou (iii) apresentar ao presidente da reunião do Conselho de Administração, sua manifestação por carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação da autoria, logo após o término da reunião. Nestes casos, os conselheiros impossibilitados de comparecer fisicamente à reunião do Conselho de Administração devem ser considerados presentes em tal reunião. Recebida a manifestação do conselheiro que participou remotamente, o presidente da reunião do Conselho de Administração ficará investido em plenos poderes para firmar a correspondente ata da reunião em nome do conselheiro. A ata de reunião também poderá ser firmada pelos membros que participarem de forma presencial ou remota por meio de assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo 11. Em qualquer reunião do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto, exceto se disposto de forma contrária pela lei e observado o disposto no parágrafo 4.º do artigo 13 deste Estatuto Social. Salvo pelas matérias previstas no artigo 15, abaixo, todas as outras matérias deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos conselheiros presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração.

Artigo 15. A aprovação das seguintes matérias estão sujeitas ao voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros da Companhia:

- I - qualquer operação financeira que envolva a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- II - formação de "joint-ventures", consórcios, ou qualquer forma de associação pela Companhia;
- III - aquisição de participação em outra sociedade;
- IV - alienação, transferência ou cessão, total ou definitiva, de marca, patente ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da Companhia e/ou qualquer de suas controladas;



V - concessão e/ou contratação de garantias de qualquer natureza, em nome da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto quando em garantia da aquisição de próprio bem e quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, situações nas quais a aprovação é dispensada, independentemente do valor;

VI - liberação de obrigação de terceiros perante a Companhia cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VII - deliberações sobre remuneração dos membros independentes do Conselho de Administração e da Diretoria;

VIII - aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação; e

IX - observado o disposto neste Estatuto Social, fixar a alçada da Diretoria da Companhia, definindo critérios de valor envolvido e efeitos para a prática de determinados atos pela Diretoria.

Diretoria

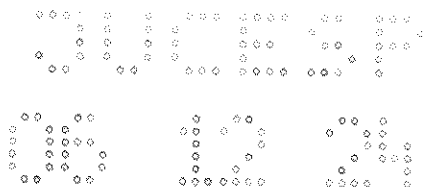
Artigo 16. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 6 (seis) Diretores sem designação específica, cujo prazo de gestão será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1.º A Diretoria é o órgão de representação da Companhia.

Parágrafo 2.º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou preposto da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3.º Findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução.

Artigo 17. A remuneração global dos membros independentes do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua



competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, será fixada pela Assembleia Geral e individualizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o diretor deverá ser substituído por substituto designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Artigo 20. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer diretor, na sede da Companhia.

Parágrafo 1.º As deliberações da Diretoria serão registradas em atas.

Parágrafo 2.º A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 3 (três) diretores, considerando-se presente o diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia, devendo obrigatoriamente estar presente o Diretor Presidente. Será considerado como presente o diretor que participar por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação do diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, deverá constar na ata que o diretor participou remotamente, e referido diretor deverá confirmar o seu voto por carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação da autoria, indicando um diretor pessoalmente presente para subscrever a ata, o qual ficará investido em plenos poderes para firmar a correspondente ata da reunião em nome do diretor que participou remotamente. A ata de reunião também poderá ser firmada pelos diretores que participarem de forma presencial ou remota por meio de assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo 3.º As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos diretores em exercício, desde que obtido o voto favorável do Diretor Presidente, ao qual caberá o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

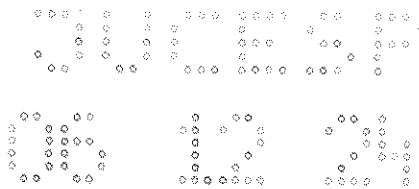
Artigo 21. Compete fundamentalmente aos Diretores: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo

Estatuto Social

Leo S.A.

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024

Página 10 de 14



a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração e em suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo 1.º Observadas as matérias sujeitas à aprovação dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, a Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, da seguinte forma:

- a) em atos ou negócios jurídicos que importarem em responsabilidade para a Companhia ou exonerarem terceiros de responsabilidade em relação a ela, incluindo, mas não se limitando a, assinatura de aditivos, contratos, distratos, propostas e instrumentos relacionados a qualquer contratação, cujo valor do negócio ou transação não ultrapasse R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de forma conjunta (i) pelo Diretor Presidente e 1 (um) diretor sem designação específica; (ii) pelo Diretor Presidente e 1 (um) procurador com poderes específicos; (iii) por 2 (dois) diretores sem designação específica; (iv) por 1 (um) diretor sem designação específica e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (v) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos; e
- b) nos demais casos, independentemente do valor, de forma conjunta (i) pelo Diretor Presidente e 1 (um) diretor sem designação específica; (ii) pelo Diretor Presidente e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

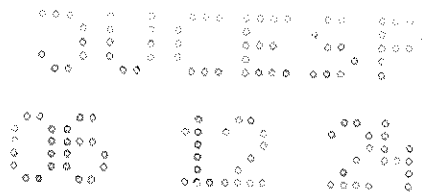
Parágrafo 2.º A Companhia poderá, ainda, ser representada por apenas 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, desde que não implique criação de obrigações ou renúncia a direitos, nos seguintes casos:

- a) atos perante órgãos, repartições e autoridades da administração pública direta e indireta, ou seja, autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista, das esferas federal, estadual e municipal, inclusive, mas não se limitando a, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Instituto Nacional do Seguro Social, e ainda, empresas concessionárias de serviços públicos, órgãos do Ministério Público, tribunais de contas, associações sindicais ou profissionais de qualquer nível ou grau, isto é, sindicatos, federações e confederações, e também perante autoridades certificadoras para credenciamento,

Estatuto Social
Leo S.A.

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024

Página 11 de 14



emissão, renovação e revogação de certificado digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), tal como, mas não exclusivamente, a Serasa S.A.;

- b) firmar correspondências; e
- c) representação da Companhia em juízo, em processos ou procedimentos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal ou prestação de depoimento.

Parágrafo 3.º A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador em assembleias gerais, reuniões de acionistas, sócios e quotistas de empresas ou fundos de investimentos de que a Companhia participe, bem como de associações e entidades de que seja associada ou filiada.

Parágrafo 4.º A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento público ou particular, cuja procuração será outorgada pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) diretor sem designação específica ou 1 (um) procurador com poderes para tal ato, devendo especificar os poderes conferidos e com prazo de mandato determinado, com exceção daquelas para representação da Companhia nos casos tratados na alínea "a" do parágrafo segundo deste artigo, e ainda, para a defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos ou procedimentos administrativos e judiciais, que poderão ser outorgadas individualmente mediante a assinatura de apenas 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes para tanto, sem que necessariamente seja atribuído prazo de validade.

Parágrafo 5.º Além das situações dispostas no parágrafo segundo acima, quando o ato a ser praticado impuser representação singular, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais, desde que assim autorizado por deliberação da Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei.

Parágrafo 1.º O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco) conselheiros efetivos e igual número de suplentes.

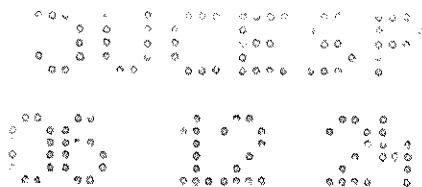
Estatuto Social

Leo S.A.

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024

Página 12 de 14

D4Sign e20992e2-6b09-41dc-8962-69bc5eb66d3a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Parágrafo 2.º O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 3.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, respeitando o limite legal.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23. O exercício social inicia-se em 1.º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, observadas as disposições legais.

Artigo 25. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 26. Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

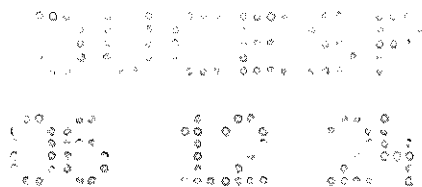
Artigo 27. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reservas de lucros a realizar.

Artigo 28. Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário pelos acionistas.

Estatuto Social
Leo S.A.

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024

Página 13 de 14



Artigo 29. O saldo remanescente será integralmente destinado pela Assembleia Geral, observados os termos da lei.

Artigo 30. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 31. Os acionistas poderão declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, nos termos do artigo 204, parágrafo 2.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 32. Por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral que deliberar sobre as contas do exercício, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da lei.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 33. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Estatuto Social
Leo S.A.

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024

Página 14 de 14



AGE 26 11 2024 Leo Copia fiel pdf

Código do documento e20992e2-6b09-41dc-8962-69bc5eb66d3a



Assinaturas



Vanderleia Aparecida Domingues Sato
vanderleia.domingues@leomadeiras.com.br
Aprovou



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
marcos.rodrigues@leomadeiras.com.br
Assinou



Samuel Seibel
seibel@livrariadavila.com.br
Assinou

Marcos Rodrigues

Eventos do documento

26 Nov 2024, 18:07:00

Documento e20992e2-6b09-41dc-8962-69bc5eb66d3a **criado** por ELVIS APARECIDO FERREIRA (f758b0d7-d958-4075-9d30-84c8bd3bdd17). Email: elvis.ferreira@leomadeiras.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-26T18:07:00-03:00

26 Nov 2024, 18:09:09

Assinaturas **iniciadas** por ELVIS APARECIDO FERREIRA (f758b0d7-d958-4075-9d30-84c8bd3bdd17). Email: elvis.ferreira@leomadeiras.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-26T18:09:09-03:00

26 Nov 2024, 18:25:05

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS **Assinou** (eae56a37-1e86-4c81-8be0-60e03236c2bc) - Email: marcos.rodrigues@leomadeiras.com.br - IP: 187.43.142.177 (187.43.142.177 porta: 45574) - Documento de identificação informado: 263.308.478-86 - DATE_ATOM: 2024-11-26T18:25:05-03:00

26 Nov 2024, 18:43:19

VANDERLEIA APARECIDA DOMINGUES SATO **Aprovou** (956eaa96-cb8d-4aba-856c-5f3dc229be00) - Email: vanderleia.domingues@leomadeiras.com.br - IP: 179.232.101.41 (b3e86529.virtua.com.br porta: 57484) - Documento de identificação informado: 277.094.018-05 - DATE_ATOM: 2024-11-26T18:43:19-03:00

27 Nov 2024, 10:30:51

SAMUEL SEIBEL **Assinou** - Email: seibel@livrariadavila.com.br - IP: 191.39.154.49 (191.39.154.49 porta: 9894) - Documento de identificação informado: 757.423.818-91 - DATE_ATOM: 2024-11-27T10:30:51-03:00



22 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de November de 2024,
10:52:57



Hash do documento original

(SHA256):1627818531f5615c86b6a410901f65586d799ab9c291eb9258262e9c9741d671

(SHA512):cdce89539f3ce9b75723eda3d9015a244ccd374927282357fdd16e9bb667dd200a35d55458de4c21dbc8d5c9bf632d144a3ca302f72eb81082d732f5dd2bc5b2

Documento enviado em cópia para:

rafaelly.silva@leomadeiras.com.br

victor.galvao@leomadeiras.com.br

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign